



Lei nº 769 de 10 de março de 2022

REGULAMENTA O ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE-PE E ALTERA O ARTIGO 157 DA LEI 717/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Esta lei regulamenta a concessão de adicional noturno para os servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A concessão do adicional noturno somente ocorrerá após o período de vedação previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com suas eventuais alterações posteriores.

Art. 2º. - O adicional noturno será devido pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será calculado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias.

§ 1º. - O **valor da hora normal** será obtido pela divisão do valor do vencimento base do servidor pelo número de horas de sua jornada mensal.

§ 2º - O **valor da hora noturna** será obtido pela multiplicação do valor da hora normal, encontrada na forma do § 1º deste artigo, por 0,2 (zero vírgula dois).

§ 3º. - O **valor do adicional noturno** devido ao servidor será encontrado pela multiplicação do número de horas noturnas efetivamente trabalhadas pelo valor encontrado na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º. Competirá a cada Secretário Municipal informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE, por ofício ou e-mail

institucional, até uma semana antes do fechamento da folha de pagamento, o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor de sua unidade administrativa.

Art. 3º. - É vedada a concessão de adicional noturno ao:

- I. Servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, mesmo que possua vínculo de natureza efetiva com o Município;
- II. Servidor remunerado por subsídio;
- III. Servidor remunerado por plantão;
- IV. Servidor não sujeito a controle de frequência;
- V. Inativo e pensionista;
- VI. Estagiário;

Parágrafo único. Considerando sua natureza *propter laborem*, ou seja, somente sendo devido durante o efetivo exercício do cargo ou função, é também vedada a concessão de adicional noturno durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno.

Art. 4º - O adicional noturno não integrará base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município de Chã Grande-PE, gerido pelo Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÂPREV.

§ 1º. O adicional noturno não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória ou indenizatória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§ 2º. Nos termos da legislação federal, incidirá Imposto de Renda sobre o valor do adicional noturno concedido.

Art. 5º - O artigo 157 da Lei 717/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 - O adicional de insalubridade, enquadrada na gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde, será pago aos servidores em atividade, conforme regulamentado em decreto municipal.”

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer e incorporar, através de créditos suplementares destinado ao reforço da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas com pessoal, mediante utilização dos recursos referidos no art. 43 da Lei Federal

C

C



nº 4.320/64, sem prejuízo das disposições previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 10 de março de 2022


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

